

PORTARIA Nº 103/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E PROFISSIONAL
PARA APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CIMAU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO E ALTO URUGUAI, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da obra de pavimentação asfáltica contratada pelo CIMAU;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a designação de agentes públicos para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que a Administração poderá ser assistida e subsidiada por terceiros contratados para auxiliar o fiscal do contrato, especialmente quando a natureza do objeto exigir conhecimentos técnicos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação do autor do projeto ou da empresa responsável por sua elaboração nas atividades de gestão do contrato, exclusivamente a serviço da Administração interessada e sob supervisão exclusiva de agentes públicos por ela designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GREGORY RECH** como Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de pavimentação asfáltica contratada pelo CIMAU, competindo-lhe exercer as atribuições inerentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, do contrato e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º Designar a Engenheira **ROBERTA CENTOFANTE**, inscrita no CPF sob nº 014.165.160-18, registrada no CREA/RS sob nº 200219, com endereço profissional em Frederico Westphalen/RS, para prestar apoio técnico especializado à fiscalização da obra, em razão de sua qualificação profissional e conhecimento do respectivo projeto técnico.

§ 1º A profissional referida no caput prestará assistência técnica ao Fiscal do Contrato, especialmente quanto à verificação da conformidade da execução da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

§ 2º O apoio técnico compreenderá, quando necessário, a realização de vistorias, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, conferência de serviços executados, quantitativos e medições, análise de questões de engenharia e indicação de eventuais desconformidades verificadas durante a execução da obra, observadas as atribuições profissionais e a correspondente responsabilidade técnica.

§ 3º A atuação da Engenheira Roberta Centofante terá caráter de assistência e apoio técnico especializado, não importando transferência das competências administrativas próprias e exclusivas do Fiscal do Contrato ou da autoridade competente do CIMAU.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato, GREGORY RECH, com o auxílio técnico da profissional indicada no art. 2º:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

- I** – acompanhar a execução contratual e registrar as ocorrências verificadas;
- II** – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- III** – solicitar e analisar, com apoio técnico especializado, informações relativas à execução da obra;
- IV** – acompanhar as medições dos serviços executados, valendo-se, quando necessário, da manifestação técnica da profissional responsável pelo apoio à fiscalização;
- V** – comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência;
- VI** – determinar, nos limites de suas atribuições, a correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual; e
- VII** – praticar os demais atos de fiscalização previstos na legislação, no edital, no contrato e nos respectivos documentos técnicos.

Art. 4º Os relatórios, pareceres, medições, manifestações e demais documentos de natureza técnica elaborados pela profissional responsável pelo apoio técnico deverão integrar, quando pertinentes, os registros de acompanhamento da obra e o respectivo processo administrativo.

Art. 5º A responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato permanece atribuída ao agente público designado no art. 1º, sem prejuízo da responsabilidade técnica da profissional de engenharia pelos atos, documentos e manifestações técnicas que subscrever, observada a legislação profissional aplicável e a respectiva ART, quando exigível.

Art. 6º A presente designação deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo de contratação e comunicada aos interessados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:6477316
7068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.09.30
14:45:14 -03'00'

Rodeio Bonito/RS, 30 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CIMAU